



**DECRETO NÚMERO 7352 DE 29 DE MAIO DE 2020**

**Altera e Disciplina o Decreto Municipal nº 7329/2020 e dá outras providências.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constantes medidas de emergência em saúde pública com fins de resguardar os interesses da coletividade, bem como ao disposto no artigo 30 da Constituição Federal, cabendo ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Governo Estadual, quanto as atividades essenciais, não veda a regulamentação das atividades esportivas ao ar livre, cabendo, portanto, a regulamentação de tais atividades;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o caput do artigo 6º e seu § 1º do Decreto Municipal nº 7329, de 23 de abril de 2020, passando assim a vigorar:

*“Art. 6º Para garantia da ordem pública e redução do número de pessoas circulantes no Município, garantindo o isolamento social de forma ordenada, conforme preconiza a Organização Mundial de Saúde – OMS, o acesso de pessoas e/ou veículos às praias localizadas no Município de Ubatuba, estão permitidos em dias de semana, somente de Segunda à Quinta-feira, para prática de atividades esportivas individuais ao ar livre, estando vedadas atividades e comportamentos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, bem como a permanência nas praias de forma fixa.*

*§1º Quanto às praias cujo acesso se dê por meio de portarias e/ou guaritas de condomínios fechados, o controle das atividades constante do caput deste artigo será realizado pelos órgãos fiscalizadores da Municipalidade, com o apoio dos empregados dos respectivos condomínios guarnecidos, enquanto perdurar o estado de emergência decretado em âmbito municipal”.*

**Art. 2º** Fica autorizada a prática esportiva de forma individual de atividades aquáticas sem uso de equipamento motor como Surf, Canoagem, Vela, Stand Up Paddle e Natação no Município de Ubatuba, somente aos cidadãos residentes na cidade, nos seguintes termos e condições:

§ 1º As atividades a que se refere este artigo serão autorizadas de segunda à quinta-feira, sendo vedada a prática da modalidade esportiva sextas, sábados, domingos e feriados prolongados.

§ 2º Os praticantes deverão adotar isolamento social como premissa de sua prática, cujos servidores da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em conjunto com representantes da Associação Ubatuba de Surf – AUS, integrarão a equipe de apoio à fiscalização que será exercida através da Guarda Municipal de Ubatuba e demais autoridades municipais devidamente autorizadas para este fim, especificamente à atividade desta pratica esportiva.



Dec 7352/20  
Fls 02/02

§ 3º Devem ser mantidos pelo menos 2 metros de distância entre um praticante e outro durante as atividades.

§ 4º Fica terminantemente proibido o uso de faixa de areia, para cadeira de praia, guarda-sóis, consumo de alimentos e bebidas ou qualquer outro implemento fixo.

§ 5º O descumprimento dos termos dispostos neste artigo, sujeitará o infrator ao enquadramento cível e criminal, nos termos previstos em lei.

**Art. 3º** Nos termos deste decreto fica permitida a realização de atividades físicas ao ar livre, sem aglomerações, de forma estritamente individual em praças e espaços públicos, como forma de fomentar a prática esportiva em atenção as normas sanitárias de segurança, a fins de se evitar a propagação do Coronavírus.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 29 de maio de 2020.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

**WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/CMGC/deb.